Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei n.° 3621 de 14 de Setembro de 2005

"Dispõe sobre o reajuste dos valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo e do Poder Executivo"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo e do Poder Executivo fixados através da Lei n° 3.218, de 5 de setembro de 2000, alterada pela Lei n° 3493 de 27 de janeiro de 2004,observada a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo municipal, bem como os limites com despesa previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2° - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos sobre os valores vigentes no mês de agosto de 2005, com eficácia a 1° de setembro.

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 14 de Setembro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Mesa da Câmara Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Jornal do Municipio de Piedade

Data: 21/09/2005

Edição: 69

Lei n.º 3621 de 14 de Setembro de 2005

"Dispõe sobre o reajuste dos valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo e do Poder Executivo"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo e do Poder Executivo fixados através da Lei nº 3.218, de 5 de setembro de 2000, alterada pela Lei nº 3493 de 27 de janeiro de 2004,observada a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo municipal, bem como os limites com despesa previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos sobre os valores vigentes no mês de agosto de 2005, com eficácia a 1º de setembro.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 14 de Setembro de 2005.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Mesa da Câmara Municipal